



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Inexigibilidade	5
Contratos	5
Aviso de Esclarecimento	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Edital	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispondo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos

extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.741, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 3 de 12

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I

deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 4 de 12

ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei

9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 5 de 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020.

Fundamento legal: Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Contratação de empresa para a realização de espetáculo "Natal no Trio Elétrico". A ser realizado no dia 23/12/20 de forma itinerante. Fundamento Legal, Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATADA: CARAVANA DO BEM PRODUÇÃO TEATRAL LTDA

CNPJ: 18.607.110/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 16.100,00

DATA DO TERMO: 11/12/2020

Contratos

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Longo & Silva Engenharia e Construção Ltda / 06.202.484/0001-38 / Tomada de Preços nº 08/2020 / Ficha: 968 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Acresce os quantitativos de serviços ao Contrato. Fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor de R\$ 35.527,72, sendo R\$ 18.917,51, referente a materiais e R\$ 16.610,21 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: GIOVANNA DE PROENÇA GUARIENTI / 28.892.780/0001-40 / Tomada de Preços nº 06/2020 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga os prazos de execução da obra e vigência do contrato.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo para a entrega da obra, por mais 30 (trinta) dias, até 12 de janeiro de 2021, conforme possibilita a Cláusula 5ª, §3º do contrato. Em decorrência da prorrogação do prazo da execução, fica também prorrogado o prazo de vigência do contrato, até 31 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Girardelo Engenharia e Comércio Ltda / 94.621.125/0001-82 / Concorrência Pública nº 03/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 681, 960. / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Acresce quantitativos de serviços ao contrato. Em relação ao item 2 - Contratação de empresa execução de projeto elétrico na Av. João Posser. Fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e execução de serviços no total de R\$ 96.596,04, sendo R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 6 de 12

68.583,19, referente a materiais e R\$ 28.012,85, referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Artefatos de Cimento Nova Alvorada Ltda / 10.262.509/0001-06 / Concorrência Pública nº 02/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 681, 892 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acresce quantitativos de serviços ao contrato. Fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor de R\$ 6.741,62, sendo R\$ 5.393,30, referente a materiais e R\$ 1.348,32, referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Hélio Eugênio Adami & Cia Ltda / 73.717.142/0001-48 / Tomada de Preços nº 08/2020 / CÓDIGO REDUZIDO: 968 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Acresce quantitativos de serviços ao contrato. Fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor de R\$ 45.232,58, sendo R\$ 35.733,73, referente a materiais e R\$ 9.498,85, referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Traçado Construções e Serviços Ltda / 00.472.805/0001-38 / Concorrência Pública nº 03/2019 / CÓDIGO REDUZIDO: 960 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acresce e suprime quantitativos de serviços ao contrato. Fica ACRESCIDO ao contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor de R\$ 52.563,39, sendo R\$ 31.538,03, referente a materiais, R\$ 5.256,34, referente a mão de obra e R\$ 15.769,02, referente a equipamentos. Fica SUPRIMIDO do contrato o fornecimento de materiais e a execução de serviços no valor de R\$ 9.466,45, sendo R\$ 5.679,87, referente

a materiais, R\$ 946,65, referente a mão de obra e R\$ 2.839,94, referente a equipamentos

Aviso de Esclarecimento

AVISO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO Nº 3533/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, em face do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para Obra de Revitalização da Iluminação Pública da Avenida João Posser, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto anexo, vem por meio deste ESCLARECER que o valor correto do P.O. é R\$122.854,01, conforme planilha e cronograma de execução, em anexo.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Este aviso de esclarecimento estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, a partir do dia 15 de dezembro de 2020.

Marau, 15 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marau/RS

Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 7 de 12

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 114/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO 20HS E 40HS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM 20HS E 40HS.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de Enfermeiro 20hs e 40hs, Técnico em Enfermagem 20hs e 40hs* por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de *excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 107/20 e na Lei 5.744 de 03 de dezembro de 2020.*

ENFERMEIRA 20 H

1. Maria Eliana Bernardi
2. Mineia Fabiani
3. Natalia Gouvêa Santana
4. Rosana Fátima de Souza

ENFERMEIRA 40 H

1. Alexandra Rafaela Padilha
2. Andreia Fioravanço
3. Anelize Bison de Lima
4. Francine Feltrin de Oliveira
5. Helena Fiad Biolo
6. Luci Beatriz Costa Toledo
7. Luisa Teresinha Ramos Freitas
8. Maria Eliana Bernardi
9. Mineia Fabiani
10. Norma Rheinhermer Salini Laurentino
11. Patrícia Olivia Zanin
12. Rejane Albrecht
13. Rosana Fátima de Souza
14. Rosane Santos da Rosa
15. Rose Maria dos Santos
16. Salete de Souza
17. Thayna Bonadiman Ciechovicz

TÉCNICA DE ENFERMAGEM 20 H

1. Carla Ketlin Rizzoto
2. Celita Rosa de Maman
3. Claudinete Ferreira de Souza
4. Daniela Medianeira Pommer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 8 de 12



5. Elisabete Fátima Soldá
6. Gregori Baegem
7. Loreni Pavlak
8. Luis Fernando da Rosa Confortin
9. Nalva de Lima Lorenzatto
10. Patricia Gopinger
11. Patricia Vanessa Machado Ramos
12. Rosemari Lucia Pilatti
13. Vera Lucia Boff

TÉCNICA DE ENFERMAGEM 40 H

1. Ana Paula Casagrande
2. Carla Ketlin Rizzotto
3. Cassiane Berté Dalbosco
4. Celita Rosa de Maman
5. Daniela Medianeira Pommer
6. Elisabete Fátima Soldá
7. Gilse Squinsani
8. Helisabete Aparecida dos Santos
9. Ivanete Terezinha Durante
10. Ivone de Souza
11. Larissa Bertella
12. Luis Fernando Da Rosa Confortin
13. Maríndia Ribeiro da Silva Ramos
14. Nadercia Dalaty Agripino Da Silva
15. Nalva De Lima Lorenzatto
16. Natalia Orsato Nizzola
17. Pedro Paulo Andrade de Farias
18. Rosane Fátima Zanin
19. Rosicleria Gobi Savi
20. Rosinha Antunes de Oliveira Machado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 115/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA O CARGO DE ODONTOLOGO 20HS E ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de Odontólogo 20hs e Atendente de Consultório Dentário* por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde** amparado de *excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 108/20 e na Lei 5.744 de 03 de dezembro de 2020.*

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTARIO 40 H

1. Aline Berghetti
2. Ediane Ceresa Romani
3. Elisangela Salgueiro Germano
4. Franciela Lampugnani
5. Francielly Freitas
6. Nalva de Lima Lorenzatto
7. Natacha Liana Gatto

ODONTÓLOGO 20 H

1. André Rizzato
2. Angelica Maroli
3. Cindel Balbinot Fornari
4. Cristian Pressi
5. Daniela Borges de Freitas Tolotti
6. Deisi Rosa Faresin
7. Elisa Bedin
8. Emanuelle Thomé Magayevski
9. Endryele Marcon
10. Fabiane Ghion
11. Flávia Cristina Tremea
12. Flávia Tumelero
13. Francieli Spiller Hamester
14. Francisca Miranda
15. Gabriela Lorenzatto
16. Giórgia Gabriela Walter
17. Gisele Tomé Giareta
18. Helena Sarturi Bristott
19. Hérica Ferri
20. Jessica Girardelo Lorenzatto
21. Joane Vecili Cechetti
22. Julia Dal Paz
23. Larissha Mafacioli Trentin

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 10 de 12



24. Liege de Rezende Moreira
25. Liliane Sutilli Casanova
26. Livia de Almeida Souza Gomes Balotin
27. Luciana Oliveira Leal
28. Magali Bertoldi
29. Maiara Coradi
30. Maria Eduarda Rodigheri
31. Moisés Zacarias Cardoso
32. Natalia Gobi Savi
33. Nicoli Weber Goerch
34. Pricila Terribile Dallagnol
35. Vanderléia Durant
36. Vanessa Chiodelli

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU Aos 15 dias
do mês de dezembro de 2020.**

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 116/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA O CARGO DE PSQUIATRA

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de Psiquiatra* por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, amparado de *excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 109/20 e na Lei 5.744 de 03 de dezembro de 2020.*

PSQUIATRA

1. Caroline Andrezza
2. Crisitan Migliorini

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU Aos 15 dias
do mês de dezembro de 2020.**

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 763

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 117/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS PARA O CARGO DE VETERINARIO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a *contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de VETERINARIO* por prazo determinado junto a **Secretaria Municipal de AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** amparado de *excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação preliminar de inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 110/20 e na Lei 5743 de 03 de dezembro de 2020.*

MÉDICO VETERINÁRIO

1. Daniela Formagini
2. Erica Trichez
3. Fabíola Trento
4. Larissa Severo
5. Marcos Barreto dos Reis
6. Milena Silveira Dalmoro
7. Mirele Tressano Filó Marçal
8. Suelen Cristine Zanco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

End.: Av. Presidente Vargas, 1676, Centro. Tel.: 3342-3136